



**Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Governo**

Marataízes – ES, 18 de dezembro de 2019

MENSAGEM Nº 109/2019

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com cumprimentos aos nobres Edis encaminho incluso Projeto de Lei, enviado por meio da mensagem de nº 109/2019 que **Institui o Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.**

Queremos ressaltar que a solicitação ora encaminhada a essa Casa Legislativa, que trata da instituição do piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, cumprindo o que estabelece a Constituição Federal e a legislação federal que versa sobre a matéria, constituindo, assim, numa medida de organização da Administração Municipal, fato que contribuirá decisivamente para a implementação, acompanhamento e controle das políticas públicas de saúde em prol do cidadão de Marataízes.

Assim, o presente projeto de lei tem por objetivo promover a adequação dos profissionais que atuam no programa de saúde do Município de Marataízes, providência esta que deveria ocorrer no início do atual exercício, mas em virtude de não existir recursos disponíveis para que tal fato acontecesse, pois havia a necessidade de acréscimos nas despesas dessa natureza. Agora isso é possível, e nessa hora precisamos repensar o compromisso que temos em fazer o município funcionar da melhor maneira na área da saúde, oferecendo aos citados profissionais o que a Constituição Federal e a Lei Federal já estabeleceu.



**Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Governo**

No ano 2019, haja vista a queda de arrecadação dos recursos próprios, não foi possível proceder a implantação do piso salarial apresentada aos Nobres Vereadores pelo Projeto de Lei incluso. A vontade do nosso governo era muita, mas não tínhamos lastro financeiro para assumir as despesas provenientes do acréscimo dos salários no nível definido pela legislação federal.

Assim, após estudos com as diversas variáveis, com acompanhamento do mercado financeiro, e das ações realizadas pelos profissionais da Secretaria Municipal de Finanças, pode se constatar que no ano de 2020 haverá uma melhora no índice de participação do ICMS, considerando que está consolidado um aumento na alíquota do Município de Marataízes de 36,14%, com a publicação do Decreto do Governo do Estado na edição do Diário Oficial do Estado no dia 16.12.2019, com o índice definitivo para 2020, o que está permitindo ao Executivo Municipal o encaminhamento desta proposta ao legislativo municipal.

Assim, o Poder Executivo adota um procedimento que vai de encontro aos interesses da comunidade local que tem grandes expectativas para o ano de 2020, principalmente na área da área, com certeza, esta iniciativa vai propiciar ao Poder Executivo Municipal a melhoria dos serviços que são prestados ao cidadão morador da cidade de Marataízes.

O Executivo Municipal tem a certeza que o custeio das despesas com essa proposta respeita a legislação em vigor, que estabelece que os gastos públicos precisam estar sustentados pela receita municipal de recursos próprios, e que no último ano de mandato o administrador público precisa estar em sintonia com a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na Lei Orçamentária que tramita nessa Câmara Municipal está prevista dotação para a realização de tal despesa, estando em consonância com a disponibilidade orçamentária a ser aprovada pela legislação específica e com as programações contidas no Plano Plurianual 2018/2021 - Lei nº 1.966, de 27 de novembro de 2017, além de respeitar as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de março de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal -, não comprometendo o limite de pessoal, porque está abaixo do limite legal.



**Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Governo**

Pelo exposto, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação a matéria proposta, em REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA, para que haja tempo hábil para promulgação da Lei ainda neste ano de 2020, o que vai propiciar um trabalho mais tranquilo na elaboração da folha de pagamento com o reajuste proposto.

Respeitosamente,

ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Prefeito Municipal

Ao Exmo.
Sr. ERIMAR DA SILVA LESQUEVES
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº/2019

Institui o Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Marataízes**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Marataízes o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, Lei Federal nº 11.350/2006 com as alterações da Lei Federal nº 13.595/2018.

Art. 2º. Os atuais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias serão enquadrados conforme o Anexo Único da presente Lei Complementar.

Art. 3º. Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias serão remunerados na forma seguinte:

I - No valor de **R\$ 1.250,00** (um mil, duzentos e cinquenta reais) a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2019, devendo os valores retroativos serem apurados pela Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, com o pagamento em parcelas no exercício de 2020, após formalização de Termo de Acordo entre os servidores e o órgão gestor;

II - No valor de **R\$ 1.400,00** (hum mil e quatrocentos reais) a partir de 1º de janeiro de 2020;



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Governo

III - No valor de R\$ 1.550,00 (hum mil e quinhentos e cinquenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 4º. Os atuais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias serão enquadrados, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2020, conforme o Anexo Único da presente Lei Complementar.

Art. 5º. Enquanto o Poder Executivo Municipal não editar as normas, por legislação específica, estabelecendo os direitos e deveres dos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, aplicar-se-ão aos mesmos o disposto nas legislações de pessoal vigentes no Município de Marataízes, e quanto aos contratos será obedecido o que estabelece a Lei Municipal nº 1.999/2018.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão a conta das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2019 e dos anos subsequentes, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as suplementações se necessárias.

Art. 7º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA, LDO e LOA, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagidos a 1º (primeiro) de janeiro de 2019 quanto ao inciso I do Artigo 3º, e com seus efeitos administrativos e financeiros a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2020 e 1º (primeiro) de janeiro de 2021, respectivamente, quanto aos incisos II e III do mesmo dispositivo.

Marataízes - ES, 18 de novembro de 2019


ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTOS PARA ENQUADRAMENTO DOS AGENTES DE SAÚDE E DE ENDEMIAS

SALÁRIOS X PADRÕES

CARGOS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
Agente de Saúde											
Agente de Endemias	1.400,00	1.442,00	1.486,26	1.528,61	1.575,70	1.622,97	1.671,66	1.721,70	1.773,44	1.826,64	1.881,43